



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

Fl.-nº.-01/

LEI Nº 219

Súmula - Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba e dá outras providências.

ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

## TÍTULO I

Dos princípios norteadores da ação administrativa

Artigo 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - orçamento plurianual de investimentos (Constituição do Brasil, art. 60, parágrafo único - Lei Federal nº 4320/64, art. 23);
- II - programa anual de trabalho (Lei Federal nº 4320/64, art. 26);
- III - orçamento-programa (Lei Federal nº 4320/64, art. 27);
- IV - programação financeira anual da despesa.

Artigo 3º - As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão de permanente coordenação.

Artigo 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 6º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

Fl.-nº.-02/

atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Artigo 7º - Para a execução desses programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 8º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municípios com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 9º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores - evitando o crescimento do seu quadro de pessoal através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequados e a ascensão sistemática a funções superiores.

Artigo 10º - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a assencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

## T Í T U L O    I I

### Da estrutura básica

Artigo 11º - A estrutura básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Órgãos colegiados de Aconselhamento:
  - 1. Consêlho Rodoviário Municipal;
  - 2. Consêlho Municipal de Esportes.
- II - Órgãos de Assistência:
  - 1. Gabinete do Prefeito.
- III - Órgãos de Assessoramento:
  - 1. Assessoria Jurídica;
  - 2. Assessoria Técnica;
  - 3. Assessoria Administrativa.
- IV - Órgãos de Administração Geral:
  - 1. Departamento de Administração;
  - 2. Departamento de Finanças.
- V - Órgãos de Administração Específica:



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

Fl. - nº. - 03/

1. Departamento de Obras e Viação;
2. Departamento de Educação, Cultura e Assistência Social;
3. Departamento de Serviços Municipais;
4. Departamento Agropecuário.

## VI - Órgãos Autônomos:

1. Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

§ 1º - Os órgãos do ítem I vinculam-se ao Prefeito por linha de coordenação;

§ 2º - Os órgãos enumerados nos ítems II, III, IV e V, subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral;

§ 3º - Os órgãos do ítem VI, dotados de personalidade jurídica própria, são sujeitos à supervisão e ao controle da Prefeitura ou órgão a quem a lei expressamente os vincular.

Artigo 12º - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos, que não estejam incluídos na área de competência dos Departamentos, observando-se o disposto no título IV desta lei.

## TÍTULO III

Da competência e composição dos órgãos básicos da Prefeitura

### CAPÍTULO I

Dos órgãos de aconselhamento

#### SEÇÃO I

Do Consêlho Municipal de Esportes

Artigo 13º - Ao Consêlho Municipal de Esportes, caberá colaborar por todos os meios ao seu alcance, para o desenvolvimento do esporte no Município, em estreita harmonia, identidade de pensamento e de propósitos com o Governo Municipal, e, especialmente com o Departamento de Educação, Cultura e Assistência Social.

Artigo 14º - O Consêlho Municipal de Esportes será constituído de 7 (sete) membros, nomeados pelo Poder Executivo, por livre escolha entre pessoas de elevada expressão cívica que sejam representantes lídimos do movimento esportivo municipal, nos seus vários aspectos.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros, será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato substituído.

§ 3º - O Consêlho Municipal de Esportes funcionará de acôrdo



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

Fl. - nº. - 04/

com o Regimento Interno, baixado pelo Decreto Nº 751, de 26 de junho de 1.969.

§ 4º - O mandato dos conselheiros, será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços' relevantes ao Município.

## SEÇÃO II

### Do Consêlho Rodoviário Municipal

Artigo 15º - O Consêlho Rodoviário Municipal, ' será o órgão deliberativo rodoviário do Município de Telêmaco Borba.

Artigo 16º - Compôr-se-á o Consêlho Rodoviário Municipal, dos seguintes membros, indicados pelas entidades repre-' sentadas e nomeados pelo Prefeito:

1. Um presidente, que será um dos membros do consêlho, eleito' pelos conselheiros;
- 2. O Prefeito, membro nato, ou seu substituto legal;
3. O Chefe da <sup>Sector do serviços</sup> Divisão Rodoviária Municipal;
4. Um representante da Câmara Legislativa do Município;
5. Um representante da Indústria e Comércio locais;
6. Um representante da lavoura; e *Dole agropecuária local*
7. Um ~~Engenheiro~~ representante do D.E.R., caso haja, o Chefe' *de classe de prof. no nível* do Distrito Rodoviário. *de classe de prof. no nível*

<sup>1 Represent. de com.</sup> Parágrafo Único - O Consêlho terá um Secretário Executivo, de livre nomeação do presidente, o qual se encarregará de todo o serviço da Secretaria.

Artigo 17º - O mandato dos membros do Consêlho Rodoviário Municipal, se estenderá por 2 (dois) anos, excetuando-se O Prefeito, o representante do D.E.R., e o Chefe da Divisão Rodoviá' ria Municipal.

Artigo 18º - Competirá ao Consêlho Rodoviário' Municipal:

1. a elaboração do regimento interno baseado no C.R. Estadual;
2. a aprovação do plano Rodoviário Municipal e do seu programa de obras anual;
3. tomar conhecimento do andamento geral dos trabalhos da Divi' são Rodoviária Municipal e encaminhar parecer sôbre os ba-' lancetes da mesma;
4. encaminhar e dar parecer sôbre os relatórios a serem apre-' sentados;
5. reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vêz por mês;



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

Fl. - nº. - 05/

6. submeter ao C.R. Estadual, por intermédio da Sub-Divisão da Assistência Rodoviária aos Municípios, do D.E.R., para conhecimento e aprovação dos trabalhos constantes deste artigo.

Artigo 19º - Dentro de 90 (noventa) dias, o Conselho Rodoviário Municipal elaborará e aprovará o seu regimento interno.

Artigo 20º - As dúvidas e omissões desta lei, serão resolvidas pelo Conselho Rodoviário Municipal, "ad-referendum" da Câmara Municipal.

## C A P Í T U L O    I I

Dos órgãos de assistência

### S E Ç Ã O    I

Do Gabinete do Prefeito

Artigo 21º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de Assistência do Prefeito para as funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, incluindo as de representação e divulgação.

## C A P Í T U L O    I I I

Dos órgãos de Assessoramento

### S E Ç Ã O    I

Da Assessoria Jurídica

Artigo 22º - A Assessoria Jurídica é o órgão de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria legal que lhe fôr submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo Municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa e defender o Município em juízo.

### S E Ç Ã O    I I

Da Assessoria Técnica

Artigo 23º - A Assessoria Técnica é o órgão responsável pelos estudos e pesquisas para o planejamento das atividades dos órgãos de Administração Específica do Governo Municipal, e especificamente:

- I - a elaboração e atualização dos planos plurianuais de in  
...timento:



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

Fl.-nº.-06/

- com vistas ao desenvolvimento econômico do Município;
- III - a elaboração ou coordenação dos trabalhos de elaboração de projetos de aplicação de capital, com vistas à obtenção de financiamento;
  - IV - a aprovação dos projetos de expansão dos serviços públicos concedidos ou permitidos;
  - V - o assessoramento do Prefeito em assuntos de sua competência.

Parágrafo Único - Para a realização de suas atividades a Assessoria Técnica poderá constituir grupos de trabalho de duração transitória, inclusive com a participação de outros órgãos e de consultores especialmente contratados.

## S E Ç Ã O III

Da Assessoria Administrativa

Artigo 24º - A Assessoria Administrativa é o órgão responsável pela elevação de padrões de eficiência da Administração Geral da Prefeitura, e especialmente:

- I - a elaboração, a supervisão e o controle dos planos e programas da Administração Geral do Governo Municipal;
- II - a análise dos programas de trabalho dos órgãos da Prefeitura, com vistas às revisões periódicas necessárias à sua adequação ao plano de investimentos, e à adoção de técnicas modernas de execução administrativa.

Parágrafo Único - A Assessoria Administrativa trabalhará em íntima e harmônica cooperação com a Assessoria Técnica.

## C A P Í T U L O IV

Dos órgãos de Administração Geral

### S E Ç Ã O I

Do Departamento de Finanças

Artigo - 25º - O Departamento de Finanças é o órgão encarregado das atividades-meio da Prefeitura, relativas aos assuntos de execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores; da despesa, contabilidade e patrimônio; elaboração do orçamento e controle da sua execução e



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

Fl. - nº. - 07/

Artigo 26º - O Departamento de Finanças, com põe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1. Divisão de Tributação;
2. Divisão de Tesouraria;
3. Divisão de Contabilidade.

## S E Ç Ã O      I I

Do Departamento de Administração

Artigo 27º - O Departamento de Administração é o órgão encarregado das atividades-meio da Prefeitura relativas aos assuntos diretamente ligados à administração geral da Prefeitura no que concerne a pessoal, material, patrimônio, expediente, arquivo e zeladoria.

Artigo 28º - O Departamento de Administração compõe-se das seguintes unidades de serviço, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1. Divisão de Pessoal;
2. Divisão de Material e Patrimônio;
3. Divisão Administrativa.

## C A P Í T U L O      V

Dos órgãos de administração específica

### S E Ç Ã O      I

Do Departamento de Obras e Viação

Artigo 29º - O Departamento de Obras e Viação é o órgão responsável pela execução e conservação de estradas e caminhos municipais; abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares; execução e fiscalização das obras públicas municipais; fiscalização dos contratos e concessões que se relacionem com os serviços a seu cargo; guarda, manutenção e a conservação da frota de veículos e máquinas rodoviárias da Prefeitura.

Artigo 30º - O Departamento de Obras e Viação compõe-se das seguintes unidades de serviço, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1. Divisão Rodoviária Municipal;
2. Divisão de Obras e Conservação;
3. Divisão de Engenharia.



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

Fl. - nº. - 087

## S E Ç Ã O    II

Do Departamento de Serviços Municipais

Artigo 31º - O Departamento de Serviços Municipais é o órgão responsável pelo serviço de limpeza e iluminação pública; manutenção de parques e jardins; arborização da cidade; pelas atividades de trânsito; administração de matadouros, mercados, feiras e cemitérios; e, ainda, pela fiscalização dos serviços públicos concedidos ou autorizados.

Artigo 32º - O Departamento de Serviços Municipais compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1. Divisão de Concessões e Permissões;
2. Divisão de Serviços Urbanos.

## S E Ç Ã O    III

Do Departamento de Educação, Cultura e Assistência Social

Artigo 33º - O Departamento de Educação, Cultura e Assistência Social é o órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as referentes à educação primária; a manutenção de bibliotecas; à manutenção de promoções cívicas e recreativas; à distribuição e controle da merenda escolar; às atividades de assistência médico-social aos habitantes do Município.

Artigo 34º - O Departamento de Educação, Cultura e Assistência Social compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1. Divisão de Educação;
2. Divisão de Cultura;
3. Divisão Médico-Social.

## S E Ç Ã O    IV

Do Departamento Agropecuário

Artigo 35º - Ao Departamento Agropecuário incumbem as atividades destinadas a promover o desenvolvimento econômico do Município, relativamente às áreas da Agricultura e Pecuária, e especialmente:

- I - o fomento à agricultura, pecuária, ovinocultura, horticultura e à fruticultura;
- II - a divulgação dos programas de financiamento junto às empresas e aos produtores agrícolas e criadores do Município



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

Fl. - nº. - 09/

- pio, bem como a sua orientação no sentido de utilizá-  
los;
- III - as atividades de ensino das técnicas de cultivo e con-  
servação do solo, bem como a manutenção de núcleos ex-  
perimentais de espécies mais rendáveis;
  - IV - a coleta e a divulgação, pelos meios adequados dos pre-  
ços de gêneros produzidos no Município;
  - V - a assistência direta aos produtores agrícolas e pecua-  
ristas, preferencialmente aos mais carentes de recur-  
sos;
  - VI - a manutenção de veículos e equipamentos mecânicos de a-  
gricultura para prestação de serviços a produtores;
  - VII - o estudo e análise das terras agricultáveis do Municí-  
pio, com vistas à distribuição de adubos, mudas e se-  
mentes ao pequeno e médio agricultor;
  - VIII - o combate às pragas vegetais e às doenças animais;
  - IX - o estímulo à criação de cooperativas agrícolas dando e  
lementos necessários à implantação;
  - X - o estímulo à eletrificação rural;
  - XI - o cadastramento dos programas de ajuda aos municípios,  
no campo de sua competência, e a manutenção de convê-  
nios, pra cumprimento dos programas do Departamento.

Artigo 36º - O Departamento Agropecuário com-  
põe-se das seguintes unidades de serviços diretamente subordinadas  
ao respectivo titular:

1. Divisão de Agricultura;
2. Divisão de Veterinária.

## C A P Í T U L O    V

Dos órgãos autônomos

### S E Ç Ã O    I

Do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S A A E -

Artigo 37º - O Serviço Autônomo de Água e Esgô-  
to - S A A E - órgão autônomo, constante da estrutura administrati-  
va da Prefeitura, reger-se-á por normas próprias.

## T Í T U L O    I V

Dos programas especiais de trabalho

Artigo 38º - Os programas especiais de traba-  
o trata o artigo 12º. desta lei. serão instituídos por de



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

Fl. - nº. - 10/

- § 1º - O decreto instituidor do programa especificará:
- I - Os assuntos que constituem objetivo do programa;
  - II - As distribuições da chefia do programa, bem como as suas competências para proferir despachos decisórios;
  - III - O órgão a que o programa se subordinará diretamente.
- § 2º - A instituição de programas especiais de trabalho dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas.
- § 3º - O número de programas em funcionamento, concomitante, não será superior a 4 (quatro).

Artigo 39º - O provimento das chefias dos programas especiais de trabalho far-se-á através de nomeação, em comissão, para o cargo de Diretor Extraordinário.

Artigo 40º - Ao instituir o programa, o Prefeito Municipal o dotará dos meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

## T Í T U L O     V

Das disposições finais e transitórias

### C A P Í T U L O     I

Da implantação do sistema

Artigo 41º - O sistema administrativo previsto na presente lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida em que os órgãos que o compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I - elaboração e aprovação dos respectivos regimentos internos;
- II - provimento das respectivas chefias;
- III - dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV - instrução das chefias com relação às competências que lhes forem deferidas pelos regimentos internos.

Artigo 42º - A medida em que forem sendo aprovados os regimentos internos dos órgãos previstos nesta lei e providas as respectivas chefias, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções corresponderem às dos novos órgãos, ficarão automaticamente extintos.



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

Fl.-nº.-11/

## C A P Í T U L O    I I

### Dos regimentos internos

Artigo 43º - Os regimentos internos dos órgãos mencionados nos itens II, III, IV e V, do artigo 11º, serão baixados por decreto do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência desta lei.

§ 1º - Os regimentos internos explicitarão:

- I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefias;
- II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposições em separado;
- III - outras disposições julgadas necessárias.

§ 2º - Nos regimentos internos o Prefeito Municipal poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, a seu único critério, avocar a si a competência delegada.

§ 3º - São indelegáveis as seguintes atribuições do Prefeito:

- I - iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;
- II - convocação extraordinária da Câmara Municipal;
- III - provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;
- IV - admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dispensa, revisão e rescisão de contrato;
- V - aprovação de regimentos;
- VI - aprovação de regulamentos;
- VII - criação, alteração ou extinção de órgãos;
- VIII - abertura de créditos suplementares e especiais, autorizados por lei, bem como de critérios extraordinários;
- IX - aprovação de concorrência pública;
- X - autorização de despesas acima de 50 (cincoenta) vezes o salário mínimo vigente no Município de Telêmaco Borba;
- XI - Aprovação de loteamento;
- XII - concessão de exploração de serviço público ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

Fl.-nº.-12/

- XIII - permissão de serviço público ou de utilidade pública, a título precário;
- XIV - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- XV - quaisquer outros atos que, em virtude de lei, devam ser objeto de decreto.

Artigo 44º - A elaboração dos regimentos internos obedecerá aos princípios gerais estabelecidos na presente lei.

## C A P Í T U L O     I I I

### Das disposições gerais

Artigo 45º - O Prefeito Municipal completará a estrutura administrativa estabelecida pela presente lei, criando, mediante decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior à Divisão, definindo-lhes, nessa oportunidade, as respectivas atribuições e responsabilidades.

Artigo 46º - Cumpre às chefias de todos os níveis hierárquicos encaminhar trimestralmente, ao seu superior imediato, relatório de suas atividades, observados os requisitos prescritos para sua elaboração.

Parágrafo Único - Os chefes de Departamentos encaminharão cópias dos relatórios das respectivas Divisões ao Prefeito.

Artigo 47º - Extinto o órgão competente da atual estrutura administrativa, extinguir-se-á, automaticamente, o cargo em Comissão ou a função gratificada correspondente a sua Chefia.

Artigo 48º - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

- I - Os Diretores e os diregentes de órgãos de Divisão são de livre escolha e nomeação do Prefeito;
- II - Os demais dirigentes de órgãos serão designados pelo Prefeito, por indicação dos Diretores, devendo a escolha recair dentre os servidores públicos municipais.

Artigo 49º - Por ocasião da criação de novos órgãos na estrutura administrativa da Prefeitura deverá ser obedeci



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

Fl. - nº. - 13/

PAL;

- II - As Divisões, órgãos de segundo nível hierárquico, su subordinam-se aos Departamentos;
- III - As Seções, órgãos de terceiro nível hierárquico, subordinam-se às Divisões.

Artigo 50º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder, no orçamento do Município, aos reajustamentos que se fazem necessários em decorrência desta lei, respeitados os elementos e as funções.

Artigo 51º - Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1.972, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 24 de dezembro de 1.971

---

EUCLIDES MARCOLLA  
Prefeito